



DECRETO Nº 5.148/25, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.572/2025, de 09 de julho de 2025, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 2.572/2025, bem como à luz do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º – O instrumento jurídico necessário à execução da subvenção social prevista na Lei nº 2.572/2025 poderá assumir a forma de:

I - Protocolo de Intenções; ou

II - Plano de Trabalho, limitado à explicitação das obrigações da entidade subvencionada (FUVS – Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí), sem necessidade de detalhamento prévio e minucioso dos gastos.

Parágrafo único – A escolha entre protocolo de intenções ou plano de trabalho terá como finalidade exclusiva assegurar a formalização mínima exigida para fins de acompanhamento da execução financeira.



Art. 2º – Os repasses da subvenção serão realizados mensalmente, em parcelas proporcionais ao valor autorizado na Lei nº 2.572/2025, limitado ao teto nela estabelecido, qual seja:

I - R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) destinados à entidade de saúde; e

II - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados à entidade de atendimento ao idoso.

Parágrafo único – Os repasses observarão a disponibilidade financeira do Município, a execução orçamentária e os cronogramas de desembolso previstos na legislação vigente.

Art. 3º – Os ajustes orçamentários necessários à execução da subvenção já foram regularmente efetivados por meio da Lei nº 2.572/2025, a qual abriu crédito adicional especial e incluiu a ação correspondente no Plano Plurianual.

Art. 5º – Este Decreto regulamenta exclusivamente a subvenção social instituída pela Lei nº 2.572/2025.

Parágrafo único – Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal